

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/06

Súmula:

Dispõe sobre a instituição de um dia para diagnóstico, orientações e tratamento de câncer de próstata no município da Lapa – Pr.

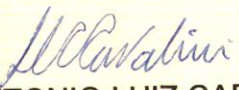
Art. 1º - Fica instituído o dia 10 de Novembro como dia municipal para diagnóstico, orientação e tratamento de câncer de próstata no município da Lapa – Pr.

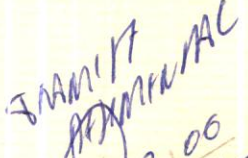
§ Único: Quando a data coincidir com Sábado, Domingo ou feriado, o referido dia será realizado na data subsequente útil do mês.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o evento que terá divulgação de pelo menos uma semana antes da data.

Art. 3º - - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

Lapa, Pr., em 2 de março de 2006


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador


02/03/06
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00130 / 2006
Data: 07/03/2006 - 14:11

Responsável: INE

Justificativa do anteprojeto de Lei Nº 05/06

O presente anteprojeto justifica-se por vários motivos:

O câncer de próstata, bem como a hiperplasia benigna de próstata, são alterações anátomo-fisiológicas que ocorrem nos órgãos de homens com idade acima de 50 anos, notadamente a hiperplasia benigna, que acomete cerca de 90% dos homens nesta faixa etária. Na idade acima de 80 anos, o câncer acomete nada menos do que 50% dos homens. Nos homens que chegam aos 100 anos, o número se eleva perto de 100% de acometimento pela doença.

Dentre os cânceres que mais matam os homens em nosso país, o de próstata ocupa o 2º lugar, tanto em incidência quanto em óbitos (sendo o mais fatal o de pulmão). Anualmente, cerca de 220.000 homens brasileiros são atingidos pelo câncer de próstata, e 28.500 morrem em decorrência da doença (dados da Sociedade Brasileira de Urologia). O estado do Paraná ocupa o 4º lugar entre os estados que mais têm homens mortos pelo câncer. Essa diferença entre incidência e mortalidade deve-se ao fato de uma característica peculiar a este tipo de câncer. Ele é encontrado em um grande número de indivíduos sem lhes causar nenhum mal, sendo que eles morrem por outro motivo, muitas vezes sem saber que têm o câncer. Ao mesmo tempo, em alguns casos, a doença exibe rápido desenvolvimento metastático, levando à morte rapidamente.

Como medida, para podermos monitorar o câncer de próstata em nosso município, bem como orientar possíveis portadores a procurar o tratamento apropriado, estamos apresentando este anteprojeto, que objetiva dar uma atenção especial aos homens de nossa cidade, que possam vir a ser portadores da patologia.

Desta forma acreditamos que com a aprovação do referido anteprojeto pelos nobres vereadores desta casa legislativa e sancionado pelo chefe do Poder Executivo, estaremos colocando em mãos dos funcionários da Secretaria de Saúde um instrumento que permitirá orientar os homens em nosso município, principalmente aqueles menos esclarecidos sobre a doença e que ainda têm preconceitos de realizar os exames preventivos.

Lapa, Pr., em 2 de março de 2006


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

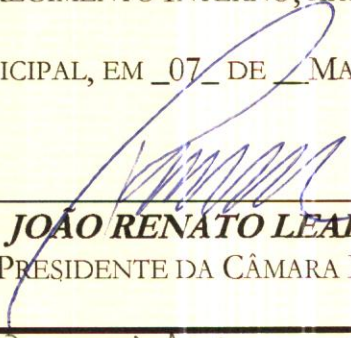
ANTE PROJETO DE LEI Nº 05/2006

AUTOR: VEREADOR ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

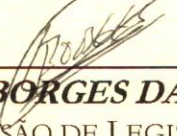
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE UM DIA PARA DIAGNÓSTICO, ORIENTAÇÕES E TRATAMENTO DE CÂNCER DE PRÓSTATA NO MUNICÍPIO DA LAPA – PR".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 07 DE MARÇO DE 2006, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE MARÇO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 07 / MARÇO / 2006.

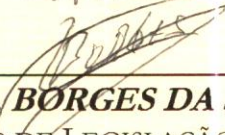

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BORTOLETO

LAPA, EM 07 / 03 / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 05/06

AUTOR: Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição de um dia para diagnóstico, orientações e tratamento de câncer de próstata no município da Lapa, Pr.

PARECER

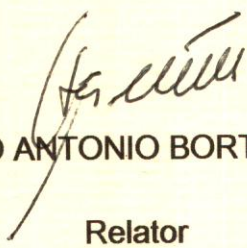
Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 05/06, de autoria do nobre Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, inexistirem óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

Folhas 02 parecer 05/06

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário

"secundum legem".

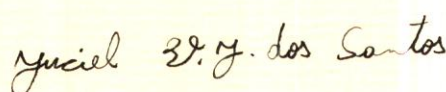
14 Maio 2006


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 22/2006

Ref. AnteProjeto de Lei nº 05/2006

Súmula: "Dispõe sobre a instituição de um dia para diagnóstico, orientações e tratamento de câncer de próstata no município da Lapa-PR."

Trata o AnteProjeto de Lei em epígrafe, da instituição do dia 10 de novembro como dia municipal para diagnóstico, orientação e tratamento de câncer de próstata em nosso Município.

Esta Assessoria entende que o projeto, como se apresenta, não encontra óbice legal e ou constitucional que impeça sua votação pelo Plenário desta Casa de Leis, cabendo tão somente aos nobres Edis a discussão acerca do mérito da matéria ventilada.

É o parecer



DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Lapa, 14 de março de 2006.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

PROJETO DE LEI Nº 13/2006

Autor: Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini.

Súmula: Dispõe sobre a instituição de um dia para diagnóstico, orientações e tratamento de câncer de próstata no município da Lapa – Pr.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

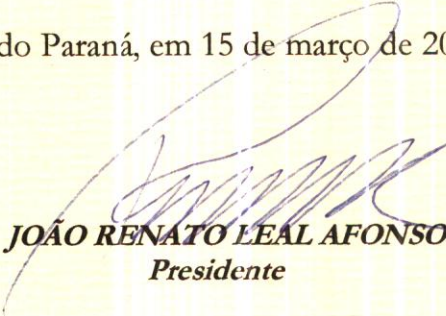
Art. 1º - Fica instituído o dia 10 de Novembro como dia municipal para diagnóstico, orientação e tratamento de câncer de próstata no município da Lapa – Pr.

Parágrafo Único – Quando a data coincidir com Sábado, Domingo ou feriado, o referido dia será realizado na data subsequente útil do mês.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o evento que terá divulgação de pelo menos uma semana antes da data.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 15 de março de 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário